



Terça-Feira, 06 de julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECISÃO DO PREGOIEIRO EM RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 129/2021

REFERÊNCIA : **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2021**
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, DIESEL COMUM E DIESEL S-10, COM PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO A SER CONCEDIDO COM BASE NA TABELA ANP
RECORRENTE : POSTO AVENIDA ALTÔNIA LTDA (CNPJ: 33.911.230/0001-61)
RECORRIDO : PKG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ: 09.307.077/0001-83)

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante POSTO AVENIDA ALTÔNIA LTDA (CNPJ: 33.911.230/0001-61), em face da sua inabilitação no processo em epígrafe.

A RECORRENTE apresentou durante o certame licitatório sua manifestação de intenção de recurso, conforme transcrita a seguir:

INTENÇÃO DE RECURSO

"o representante da empresa PKG solicitou a desclassificação da proposta da Empresa POSTO AVENIDA por não estar de acordo com O Item 06, Alínea "K" E 14 ALÍNEA F do EDITAL Pregão Presencial 037/2021, o foi acatado pelo pregoeiro QUE aprovar a proposta da empresa PKG, pois as mesmas estavam de acordo com o edital, e iniciou-se a negociação, conforme prevista no art. 4º, VIII, XIX da Lei 10.520/02, oportunidade esta em que os representantes credenciados puderam reduzir o preço ofertado na proposta escrita apresentando o valor global nos lotes conforme planilha em anexo."

"Ao final da Sessão a empresa **POSTO AVENIDA ALTONIA LTDA** manifestou intenção de interpor recurso, isto posto decide o Pregoeiro abrir um prazo de 03 dias úteis para apresentação do recurso e sob pena de Desclassificação. No caso de apresentação do Recurso a Empresa **PKG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA** tem o mesmo período para apresentação de Contra-razões. Analisada as documentações, verificou-se que todos se encontravam de acordo com as exigências do edital. Os representantes presentes deram vistas às documentações de habilitação, não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado."

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que a outra licitante fora cientificada da interposição e trâmite do presente Recurso, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação em epígrafe.

DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

Afirma a Recorrente POSTO AVENIDA ALTÔNIA LTDA (CNPJ: 33.911.230/0001-61), que "apresentou a proposta de preços e no item marca foi descrito como BANDEIRA BRANCA, visto que a empresa não representa nenhuma marca de combustíveis, conforme em anexo seu cadastro junto a ANP (Agência Nacional do Petróleo) Autorização nº PR/PR0193614, Número Despacho ANP nº 588, de 30/07/2019, ... e ao final seja dada provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente habilitada..."

É a breve síntese das alegações da Recorrente.

DAS CONTRARRAZÕES

Devidamente intimada a empresa PKG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ: 09.307.077/0001-83), apresentou suas contrarrrazões.

Alega que a RECORRENTE "teve a proposta desclassificada, pois não atendeu aos itens do edital, uma vez que deixou especificar a marca dos produtos ofertados. A desclassificação teve fundamento no item 14.1 f do edital que previu claramente a hipótese, análise..., ... no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo a desclassificação da proposta do POSTO AVENIDA ALTÔNIA LTDA."

Este é a breve síntese de suas contrarrrazões.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Observa-se que na ata e no processo do pregão presencial nº 037/2021, após análise ao processo, em especial ao edital, ocorreu por parte do município um erro de formalidade com relação a desclassificação da proposta quando não foi apresentado marca do produto (item 14.1f);

Seja qual for a modalidade adotada da licitação, deve-se garantir observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na legislação de licitação.

Dentre as principais garantias, sabemos da vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Mas entendemos que desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas.

Revendo a decisão prolatada, chegamos a uma conclusão de que a exigência de que o posto de combustível esteja vinculado a uma "marca" diminui a concorrência, e não se mostra razoável porque mesmo os postos de combustíveis sem "bandeira" / "bandeira branca" são obrigados a comprar combustíveis de distribuidoras registradas na ANP Agência Nacional do Petróleo.

O pregão é regido pela Lei Federal 10.520/2002, sendo uma das modalidades de licitação (6ª modalidade). O art. 3º, inciso II da Lei do Pregão estabelece:

"II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;"

No caso dos autos, a Lei 9847/99 regula e estabelece as diretrizes para a fiscalização de atividades relativas ao abastecimento de combustíveis, não havendo exigência na legislação federal (e suas regulamentações) de que um posto de combustível deva estar obrigatoriamente vinculado a uma bandeira ou marca. Ou seja, a exigência descrita no Edital pelo Município em princípio extrapola a razoabilidade, podendo sim ser enquadrada como abusiva e indevida.

Entendemos que a inabilitação da empresa não se mostrou razoável, notadamente por se tratar de licitação em que o foco é o menor preço. Afinal, como a administração pública busca vantagem econômica, o fator preço é decisivo, por menor que seja. E é isso que prepondera sobre o formalismo.

Observamos então que a empresa RECORRENTE se enquadrou em todos os parâmetros exigidos em legislação vigente.

DA DECISÃO

Cabe destacar que o julgamento do presente certame foi isento de qualquer direcionamento ou favorecimento. A decisão do pregoeiro e sua equipe trilharam pelos caminhos dos princípios que regem a atuação do agente público, bem como buscaram apoio nos princípios da Administração Pública. Sendo assim, e considerando tudo que foi exposto, o Pregoeiro e membros da equipe de apoio, **DECIDEM:**

- Conhecer o recurso interposto pela empresa POSTO AVENIDA ALTÔNIA LTDA (CNPJ: 33.911.230/0001-61), e no mérito dar-lhe provimento.

- Exercer juízo de retratação, revendo a decisão que declarou inabilitada a empresa POSTO AVENIDA ALTÔNIA LTDA (CNPJ: 33.911.230/0001-61), anulando assim, o ato proferido, declarando-a habilitada para o certame.

- Retornar a fase de aceitação da proposta, oportunizando as empresas habilitadas, a fase de aceitação de propostas, podendo o pregoeiro retornar os itens para a fase de lances.

Proceda-se a visualização externa da decisão. Publicações, intimações e registros.

Altônia/PR., 05 de Junho de 2021.

JUNIOR CARLOS JORGE

Pregoeiro

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº 104/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021

Afeta bem imóvel da municipalidade, localizada na Gleba Ouro Verde no Município de Altônia, e adota outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. Nº 67, incisos VII da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei nº 1.798 de 05 de julho de 2021; DECRETA

Art. 1º. Fica afetado e com a denominação de "Rua João Crípa" o lote 914-A-1-B, de propriedade do Município de Altônia, objeto da Matrícula nº 18.822, folha 01 do Livro nº 02 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia,

Art. 2º. O lote ora afetado, constante do Artigo 1º possui uma área de 6.265,75 m2, com as seguintes confrontações: Partindo do marco 1, com coordenadas Geográfica -23º52'56.573" S e -53º53'40.157" W, e com coordenada plana UTM 205246.70 E e 7355779.36 N, referida ao datum SIRGAS2000 e Meridiano Central 51º E GR, Zona UTM 22s, cravado a margem da Estrada Perimetral, deste, seguindo pela distância de 15,18m e azimute plano 104º27'05", confrontando com a Estrada Perimetral, chega-se ao marco 2, com coordenada plana UTM 205261.12 E e 7355775.64 N, deste, pela distância de 518,20m e azimute plano 158º10'09", confrontando com o Lote nº 914-A-I-A, chega-se ao marco 3, com coordenada plana UTM 205453.24 E e 7355296.05 N, deste, seguindo pela distância de 12,08m e azimute plano 2S5º34'55", com o lote nº 914-A-Rem, chega-se ao marco 4, com coordenada plana UTM 205441.52 E e 7355293.04 N, deste, seguindo pela distância de 526,10m e azimute plano 338º10'09", confrontando com o Lote nº 914-A-I-C, chega-se ao marco I, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 05 dias do mês de julho de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal



Instrução Normativa 06/2021 de 06 de junho de 2021

Estabelece normas e diretrizes de funcionamento do Centro de Atendimento Clínico Integrado – CACI.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Definir parâmetro de funcionamento do Centro de Atendimento Clínico Integrado, doravante denominada CACI, vinculado administrativamente a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Comunicação do município de Altônia-PR, situado na Rua Rui Barbosa Nº 842, Centro.



Terça-Feira, 06 de julho de 2021

Art. 2º. O Centro de Atendimento Clínico Integrado - CACI tem como finalidade:

I – Prestar atendimentos clínicos a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino e rede privada conveniada com o poder público;

II- Realizar triagem nas escolas municipais e rede conveniada, quando acharem necessário com apresentação de justificativa para esta secretaria, ou quando forem solicitados formalmente pelos dirigentes;

III- Ofertar orientações aos professores e demais profissionais da educação quando for solicitado formalmente pelos dirigentes;

Parágrafo Único. Os atendimentos clínicos só serão realizados no Centro Integrado de Atendimento – CACI a partir da constatação de agravo no desenvolvimento cognitivo que interfere diretamente no desempenho pedagógico do infante, ou seja, após a avaliação multidisciplinar, anexos, encaminhamentos, discussão do quadro clínico e elucidação diagnóstica, a equipe do CACI irá elaborar um Plano Terapêutico Individual – PTI, identificando e direcionando para os atendimentos terapêuticos específicos necessários, cabendo aos pais e ao profissionais da educação a execução na íntegra.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Art. 4º. A equipe técnica que compõe o Centro de Atendimento Clínico Integrado – CACI, constitui-se por profissionais cedidos pelo Centro Educacional Primeira Infância – CEPI e Prefeitura Municipal de Altônia, com vinculação administrativa a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Comunicação.

I- Setor de Psicologia: Tem como objetivo principal à promoção da saúde dos alunos, desenvolvendo seus aspectos emocionais, sócio afetivos e intelectuais para uma integração no seu sentido amplo como o meio social. Para tanto, o setor dispõe de várias formas de atuação que envolve não só o aluno, como os que atuam diretamente com ele os profissionais da educação.

II- Setor de Fonoaudiologia: Tem como objetivo principal a estimulação e reabilitação de bebês e crianças, como objetivo de facilitar o desenvolvimento da linguagem, cognição, acuidade auditiva, voz, melhorar a comunicação oral ou alternativa, atendimento pacientes que apresentam distúrbios de deglutição ou alterações orofaciais, com o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida. E parceria com a Nutricionista, quanto a necessidade de uma alimentação adequada.

III- Setor de Fisioterapia: Tem como objetivo principal o desenvolvimento neuropsicomotor. Acompanhar pacientes com objetivo de habilitar e/ou reabilitar funções motoras, inibindo padrões anormais e prevenindo sempre que possíveis novas deformidades, como, contraturas e encurtamentos musculares, além de orientação à família e os professores. Todos os objetivos específicos levam a melhoria do bem estar e promoção de qualidade de vida, bem como da saúde.

IV- Setor de Terapia Ocupacional: Tem como objetivo principal o atendimento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, com diagnóstico comprovado de Transtorno Espectro Autista – TEA, bem como a comunidade escolar e familiares. De forma lúdica o trabalho é desenvolvido com texturas diferentes, cheiros, explorando os sentidos do paciente para que ele consiga aceitar alguns estímulos que até o momento, para ele são muito aversivos, proporcionando assim, uma melhor qualidade de vida.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Art. 5º. A fila de espera será organizada e rigorosamente respeitada, de acordo com a data da realização da triagem no CACI, salvo em casos justificados, como:

I- Determinação Judicial;

II- Indicação médica com especialidade em Neurologia;

III- Solicitação com justificativa e fundamentação por parte do Conselho Tutelar e/ou Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, que será analisada e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibido qualquer forma de atendimento que desrespeite o Art. 5º desta instrução normativa.

Art. 6º. A equipe que constitui o Centro de Atendimento Clínico Integrado – CACI, irão atender crianças matriculadas na rede municipal de educação e instituições conveniadas com o poder público (exceto APAE), que compreende educação infantil e ensino fundamental nos anos iniciais.

Parágrafo Único. A instituição conveniada APAE por dispor de equipe técnica própria, fica excluída da oferta dos atendimentos.

Art. 7º. O funcionamento da clínica fica condicionado aos demais órgãos/setores públicos do município, a ser definido pelo chefe do poder executivo.

§ 1º O funcionamento poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME.

§ 2º. As férias serão coletivas, condicionada às férias escolares do mês de janeiro de cada ano, podendo ser alterada apenas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 8º. Os atendimentos irão ocorrer de segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Único. Caso o técnico necessite cumprir uma carga horária diferente do previsto no Art. 8º desta instrução normativa, o mesmo deverá protocolar um requerimento de carga horária especial na Secretaria Municipal de Educação – SME, que por sua vez, irá analisar e deferir ou indeferir o requerimento.

Art. 9º. As sessões terão duração de 30 minutos, em caso de atraso do paciente este perderá no tempo de duração da sessão, para que o atraso não interfira no tempo de atendimento do próximo paciente. Esta informação ficará em edital para conhecimento de todos.

Parágrafo Único. A secretária administrativa da clínica deverá conversar com o pai e/ou responsável para saber os motivos do atraso, anotando assim em seu prontuário.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Art. 10º. As reincidências de faltas injustificadas no total de 03 consecutivas e 05 não consecutivas no ano, serão interpretadas como desistência, perdendo o direito pela vaga.

Parágrafo Único. Caso a criança necessite se ausentar do atendimento, a família deverá obrigatoriamente comunicar a secretária da clínica com antecedência mínima de 24 horas para que possamos reagendar um outro paciente.

Art. 11º. Os atendimentos poderão ser suspensos por decisão da família, mediante a assinatura de um termo de desistência a ser elaborado pelo profissional.

Art. 12º. A prioridade do CACI é a oferta de atendimentos técnicos para a rede municipal de educação e rede conveniada, os atendimentos a rede privada só serão permitidos caso não tenha nenhum aluno/paciente da rede pública/conveniada na fila de espera, aguardando vaga para ser atendido.

Parágrafo Único. Atualmente a manutenção financeira do CACI é feita grande parte por meio de recursos com origem do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, que se compõe, pelo número de alunos da rede pública/conveniada contadas na data base do Censo Escolar, neste sentido só serão aceitos atendimentos da rede privada em caso de transferência da rede pública para a rede privada, assim, serão mantidos os atendimentos, porém novos atendimentos não serão permitidos.

Art. 13º. O controle de agenda e lista de alunos da fila de espera de cada técnico ficará sobre o domínio e responsabilidade da secretária da clínica, que encaminhará a esta secretária até o último dia de cada mês, com os atendimentos realizados durante o mês vigente e os que serão realizados no mês seguinte.

Art. 14º. A equipe de assessoria pedagógica da secretaria irá participar de todos os conselhos de classe bimestrais. Os técnicos do CACI participarão apenas do primeiro e do último conselho de classe, realizados nas instituições escolares.

Art. 15º. A secretária de clínica deverá comunicar a escola para o início de um novo atendimento. Com no mínimo 24 horas de antecedência.

Parágrafo Único. Todos os anexos e encaminhamentos devem ser enviados, ao CACI devidamente preenchidos e assinados.

Art. 16º. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Diego Jardim Pergo
Secretário Municipal de Educação

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
LEI Nº 1.796/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso o Imóvel do Município que especifica à empresa: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GORDON MAC KINNON LTDA e dá outras providências. O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GORDON MAC KINNON LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.875.850/0001-57, com sede sito à Rodovia PR487 – KM 73, CEP: 87.550-000, no Município e Comarca de Altônia – PR, um terreno de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área de 3.087,00m², sendo o Lote nº 07 da Quadra 14 do Bairro Jardim Porto Seguro, de propriedade do Município de Altônia, objeto da matrícula nº. 17.793, do Livro nº. 2 fls. 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia – PR.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma empresa denominada



Terça-Feira, 06 de julho de 2021

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GORDON MAC KINNON LTDA, que tem como ramo de atividade principal, Ensino fundamental.

Parágrafo Único – Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

Art. 4º. O prazo do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por igual período no interesse das partes, podendo ainda ser rescindido a qualquer época, por parte da empresa, desde que comunicado ao cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo Cedente, com a mesma antecedência, quando o Cessionário não respeitar quaisquer das cláusulas do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

Art. 5º. A correta utilização da cessão e uso de que trata esta Lei, quanto ao funcionamento da empresa e a quantidade de empregos diretos gerados, será fiscalizada pela Divisão de Indústria e Comércio ou outro órgão que vier a substituir, com acompanhamento de membros do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – COMTER e Conselho Municipal de Desenvolvimento de Altônia – COMDEAL.

Art. 6º. A data de início de atividade da empresa INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GORDON MAC KINNON LTDA, será contada da data da vistoria e Certidão Conjunta dos Conselhos COMTER e CONDEAL.

Art. 7º. A Empresa deverá tomar posse do imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, devendo construir no local prédios e instalações necessárias para o funcionamento da mesma, inclusive instalar água, energia, telefone, ou internet, por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel em caso de devolução do imóvel por descumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Fica a Empresa INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GORDON MAC KINNON LTDA, responsável pela averbação de quaisquer construções no imóvel que trata o artigo 2º desta Lei, junto ao Registro de Imóveis sem ônus para a municipalidade, no prazo máximo de 06(seis) meses após a edificação.

Art. 8º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do instrumento de concessão de direito de uso de imóvel, a:

I - Construir prédio e demais instalações necessárias ao funcionamento da empresa, INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GORDON MAC KINNON LTDA, no prazo máximo de 180 dias contados da data da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, devendo gerar no mínimo 36(trinta e seis) empregos diretos, durante o período de cessão e uso.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, cessionária e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 9º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa ou desinteresse na continuidade de exploração das atividades de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção existente sobre o imóvel.

Art. 10. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária tenha cumprido fielmente com as finalidades pactuadas no Projeto gerando emprego e renda nos moldes e quantidades propostas no Projeto, comprovada através de Deliberação conjunta dos Conselhos COMTER E COMDEAL, poderá o Executivo Municipal, através de Lei específica, doar definitivamente o imóvel ao Cessionário.

Art. 11 - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER e do COMDEAL, o imóvel e suas edificações e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto do executivo municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 12 - A empresa cessionária declara no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral do contido na Lei nº.1.620/2017 de 23/08/2017 e o disposto nesta Lei, para sua fiel observância.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 05 dias do mês de julho de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
LEI Nº 1.797/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão de Uso de bem Imóvel do Município que especifica à ACEA – Associação Comercial e Empresarial de Altônia e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão de uso de bem imóvel para a ACEA – Associação Comercial e Empresarial de

Altônia, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 77.548.683/0001-40, com sede sito à Rua 12 de Dezembro, 298, CEP: 87.550-000, no Município e Comarca de Altônia – PR, parte ideal de um terreno de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área de 200,00m², sendo parte ideal da Data 24 da Quadra 72 da cidade de Altônia, de propriedade do Município de Altônia, objeto da Transcrição nº 4.761 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xambrê – PR.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Bem Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento da ACEA – Associação Comercial e Empresarial de Altônia, que tem como ramo de atividade principal, Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Art. 4º. O prazo do Termo de Cessão de uso de bem imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por igual período no interesse das partes, podendo ainda ser rescindido a qualquer época, por parte da Cessionária, desde que comunicado ao Cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pela Cedente, com a mesma antecedência, quando o Cessionário não respeitar quaisquer das cláusulas do Termo de Cessão e Uso de Bem Imóvel.

Art. 5º. A correta utilização da cessão e uso de que trata esta Lei, quanto ao funcionamento da empresa e a quantidade de empregos diretos gerados, será fiscalizada pela Divisão de Indústria e Comércio ou outro órgão que vier a substituir, com acompanhamento de membros do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – COMTER e Conselho Municipal de Desenvolvimento de Altônia – COMDEAL.

Art. 6º. A data de início de atividade da ACEA – Associação Comercial e Empresarial de Altônia, no local, será contada da data da vistoria e Certidão Conjunta dos Conselhos COMTER e CONDEAL.

Art. 7º. A Empresa deverá tomar posse do imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso de Bem Imóvel, devendo construir no local prédios e instalações necessárias para o funcionamento da mesma, inclusive instalar água, energia, telefone, ou internet, por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel em caso de devolução do imóvel por descumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Fica a ACEA – Associação Comercial e Empresarial de Altônia, responsável pela averbação de quaisquer construções no imóvel que trata o artigo 2º desta Lei, junto ao Registro de Imóveis sem ônus para a municipalidade, no prazo máximo de 06(seis) meses após a edificação.

Art. 8º. A ACEA obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do instrumento de concessão de direito de uso de imóvel, a:

I - Construir prédio e demais instalações necessárias ao funcionamento da ACEA – Associação Comercial e Empresarial de Altônia, no prazo máximo de 180 dias contados da data da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, devendo gerar no mínimo 03(três) empregos diretos, durante o período de cessão e uso.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da cessionária e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias.

III - Quando a ACEA tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 9º - O imóvel objeto da cessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da ACEA ou desinteresse na continuidade de exploração das atividades de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção existente sobre o imóvel.

Art. 10. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a cessionária tenha cumprido fielmente com as finalidades pactuadas no Termo de cessão, comprovada através de Deliberação conjunta dos Conselhos COMTER E COMDEAL, poderá o Executivo Municipal, através de Lei específica, doar definitivamente o imóvel ao Cessionário.

Art. 11 - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER e do COMDEAL, o imóvel e suas edificações e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto do executivo municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 12 - A empresa cessionária declara no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral do contido na Lei nº.1.620/2017 de 23/08/2017 e o disposto nesta Lei, para sua fiel observância.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 05 dias do mês de julho de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
LEI Nº 1.798/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a afetar bem imóvel da municipalidade, localizado na Gleba Ouro Verde no Município de Altônia, e adota outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:



Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a afetação do lote 914-A-1-B, objeto da Matrícula nº 18.822, folha 01 do Livro nº 02 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia, de propriedade do Município de Altônia, criando via pública e denominando-a como "Rua João Cripa".

Art. 2º. O lote objeto da afetação constante do Artigo 1º possui uma área de 6.265,75 m2, com as seguintes confrontações: Partindo do marco 1, com coordenadas Geográfica -23º52'56.573" S e -53º53'40.157" W, e com coordenada plana UTM 205246.70 E e 7355779.36 N, referida ao datum SIRGAS2000 e Meridiano Central 51º E GR, Zona UTM 22s, cravado a margem da Estrada Perimetral, deste, seguindo pela distância de 15,18m e azimute plano 104º27'05", confrontando com a Estrada Perimetral, chega-se ao marco 2, com coordenada plana UTM 205261.12 E e 7355775.64 N, deste, pela distância de 518,20m e azimute plano 158º10'09", confrontando com o Lote nº 914-A-I-A, chega-se ao marco 3, com coordenada plana UTM 205453.24 E e 7355296.05 N, deste, seguindo pela distância de 12,08m e azimute plano 2S5º34'55", com o Lote nº 914-A-Rem, chega-se ao marco 4, com coordenada plana UTM 205441.52 E e 7355293.04 N, deste, seguindo pela distância de 526,10m e azimute plano 338º 10'09", confrontando com o Lote nº 914-A-I-C, chega-se ao marco I, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 05 dias do mês de julho de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0129/2021
OBJETO: **Contratação de empresa para o fornecimento de Gasolina comum, Etanol Hidratado, Diesel comum e Diesel S-10, com percentual de desconto mínimo a ser concedido com base na tabela da ANP.**
VALOR MÁXIMO: R\$ 934.850,00 (novecentos e trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais)
EMISSÃO DO EDITAL: 16/06/21
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 – Centro Altônia-PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO - Lote - Compras
A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, constituída pela Portaria 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, conforme Parecer Jurídico, resolve dar provimento e ACATAR o Recurso apresentado pela empresa POSTO AVENIDA ALTONIA LTDA. E dar continuidade a Sessão de Licitação a partir da etapa de lances, ficando Classificadas as Propostas de Preços das empresas PKG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRICANTES LTDA e POSTO AVENIDA ALTONIA LTDA.
DATA DA REABERTURA DA SESSÃO
DIA: 08 D EJULHO DE 2021
HORARIO: 10:00 HORAS
Altônia-PR, aos 05 de julho 2021
PREGOEIRO
